



**RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO Nº 0064/2014-CRF PROTOCOLO Nº 231222/2013-6  
PAT Nº 1503/2013-1ª URT  
RECURSO VOLUNTÁRIO  
RECORRENTE ADLIM – TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA  
RECORRIDA SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
RELATOR CONS. NATANAEL CÂNDIDO FILHO

PUBLICADO NO D.O.E. DE

19, 18, 2015

**ACÓRDÃO Nº 0251 / 2015-CRF**

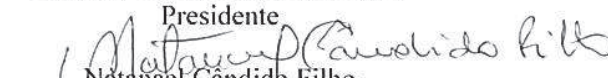
**Ementa: OBRIGAÇÃO PRINCIPAL E ACESSÓRIA. AQUISIÇÕES DE MERCADORIAS DESTINADAS AO USO OU CONSUMO. DIFERENÇA DE ALÍQUOTA. FALTA DE ENTREGA DE GIM, IF ARQUIVO SINTEGRA. ATIVIDADE PRINCIPAL SUJEITA A INCIDÊNCIA DO ISSQN. NÃO OBRIGATORIEDADE.**


1. Autuada identificada no Cadastro de contribuintes do Estado, como atividade não geradora de ICMS, estando desobrigada do cumprimento de obrigações principais e acessórias.
2. Recurso voluntário conhecido e provido. Decisão singular reformada. Auto de infração improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral da ilustre representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e dar provimento ao recurso voluntário, para reformar decisão singular, para julgar o auto de infração improcedente.

Sala do Cons. Danilo G. dos Santos, Natal RN, 17 de novembro de 2015.

  
Lucimar Bezerra Dubeux Dantas  
Presidente

  
Natanael Cândido Filho  
Relator

  
Vaneska Caldas Galvão  
Procuradora